



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO**
(PSD-PA)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Apresentação: 03/05/2021 14:54 - CDEICS
PRL 1 CDEICS => PL1767/2020

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 1767, DE 2020

Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para incluir o Micro Empreendedor Individual (MEI) no programa de Tarifa Social da Conta de Energia.

Autor: Deputado SILVIO COSTA FILHO

Relator: Deputado JOAQUIM PASSARINHO

I – RELATÓRIO

Encaminhado para apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1767, de 2020, de autoria do nobre Deputado Silvio Costa Filho, tem por finalidade alterar a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para incluir o Microempreendedor Individual (MEI), que, no exercício financeiro anterior, tenha recebido rendimentos tributáveis até R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), como beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE).

Segundo o autor, o projeto visa garantir isonomia de tratamento entre os cidadãos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, que têm direito ao benefício da TSEE, e os microempreendedores individuais, mediante o reconhecimento do estado de vulnerabilidade destes e a necessidade de concessão do benefício.

Além da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), a proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 334
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5334 | Fax: (61) 3215-2334
E-mail: dep.joaquimpassarinho@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213005848100>

* C D 2 1 3 0 0 5 8 4 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO**
(PSD-PA)

(CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O regime de tramitação é ordinário e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006), criou a figura do Microempreendedor Individual (MEI), buscando formalizar trabalhadores brasileiros que, até então, desempenhavam diversas atividades sem nenhum amparo legal ou segurança jurídica.

Neste sentido, o MEI é definido como o pequeno empresário individual que fature, no máximo, R\$ 81.000,00 por ano; não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa; contrate, no máximo, um empregado; e exerça uma das atividades econômicas previstas no Anexo XI da Resolução nº 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional. Segundo a Receita Federal, existem atualmente no Brasil 12 milhões de microempreendedores individuais ativos, respondendo por 57% do total de negócios em funcionamento no País.

Por sua vez, a Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, concede descontos que variam entre 10% e 65%, conforme a faixa de consumo, aos consumidores residenciais de baixa renda. Famílias indígenas e quilombolas inscritas no Cadastro Único, que atendam aos requisitos, têm descontos que podem chegar a 100%. Os descontos são custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, sendo a distribuidora de energia resarcida na exata medida do benefício concedido.

Ainda que seja meritória, a concessão do benefício da tarifa social à parcela de menor renda dos microempreendedores individuais, objeto do PL nº



Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 334
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5334 | Fax: (61) 3215-2334
E-mail: dep.joaquimpassarinho@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213005848100>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO**
(PSD-PA)

1767, de 2020, impõe novos custos a serem suportados pela CDE, cujos recursos advêm predominantemente de encargos cobrados na fatura de energia elétrica dos consumidores.

Quanto a este aspecto, o orçamento da CDE vem pressionando as tarifas de energia elétrica ano após ano, em virtude de subsídios concedidos a determinadas políticas públicas, como mostrado no gráfico a seguir. Somente no ano de 2020, de um orçamento total de R\$ 22 bilhões, a CDE destinou R\$ 2,7 bilhões ao subsídio das tarifas da população de baixa renda. Foi a terceira maior despesa, correspondendo a 12% do orçamento total da CDE. Para este ano, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL estimou um aumento para cerca de R\$ 3,5 bilhões, valor 30% superior ao custo observado em 2020, em decorrência do aumento do desconto nos primeiros meses de pandemia da Covid-19 e, também, ao aumento de famílias cadastradas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal JOAQUIM PASSARINHO (PSD-PA)

Despesa CDE por Item de Custo** (R\$)

30 Bi

25 Bi

20 Bi

15 Bi

10 Bi

5 Bi

0 Bi

Tipos

- * Fonte Incentivada
- CAFT CCEE
- Carvão Mineral
- CCC
- Indenização de Concessões
- Programa Luz para Todos
- Restos a pagar
- Subsídio - Água-esgoto-saneamento
- Subsídio - Baixa Renda
- Subsídio - Distribuidora
- Subsídio - Irrigação e Aquicultura
- Subsídio - Rural
- Subvenção Cooperativa
- Subvenção RTE
- Verba MME

2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020

Fonte: Agência Nacional de Energia Elétrica.

Cabe destacar que a Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, obrigou a União a implementar um plano de redução estrutural das despesas da CDE, no âmbito da legislação infralegal, de forma a conter o avanço dos subsídios suportados pelo consumidor.

Acrescente-se, ainda, que o PL nº 1767, de 2020, não apresenta nenhuma estimativa de custo com a inclusão do MEI como beneficiário da tarifa social, medida esta que terá impacto direto nas tarifas de energia elétrica dos demais consumidores. Tal medida vai na direção oposta à necessidade de redução das despesas da CDE, contrariando o princípio da modicidade tarifária consagrado no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 334
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5334 | Fax: (61) 3215-2334
E-mail: dep.joaquimpassarinho@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213005848100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO**
(PSD-PA)

Do exposto, em que pese a nobre intenção do Autor, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1767, de 2020, contando com o apoio dos nobres pares desta Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO
Relator

